



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA ANTONIO PRUDENTE , N.º 322, Araras - SP - CEP
13607-335

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1004110-18.2017.8.26.0038**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda**
 Requerido: **E. F. Belchior Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Peres Servidone Nagase**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência proposto por **MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** em face de **E.F. BELCHIOR - ME**. Alega em apertada síntese, que é credora da empresa, e que esta não realizou o pagamento do débito já protestado no importe de R\$ 80.799,17, demonstrando estado de insolvência. Com a inicial (fls. 01/07), vieram documentos (fls. 08/77).

Citado (fls. 89), a empresa requerida ofertou contestação (fls. 90/105).

Houve réplica (fls. 144/154).

O d. Ministério Público deixou de intervir no feito (fls. 170).

Designada audiência de conciliação (fls. 171), que restou infrutífera (fls. 174).

Determinada a manifestação da parte requerida, para indicar bem em garantia, demonstrando interesse em solucionar o litígio (fls. 176), houve manifestação negativa da empresa requerida às fls. 180.

É o relatório.

Fundamento e decido.

No caso em tela, decorreu o prazo solicitado pela empresa requerida para o pagamento da dívida, determinada a manifestação da parte requerida, em oferta de algum bem em garantia, para demonstrar ao menos interesse no pagamento da dívida, a resposta da empresa requerida foi negativa, no sentido de que seu prédio é alugado e os veículos que pertenciam a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA ANTONIO PRUDENTE, N.º 322, Araras - SP - CEP
13607-335

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

empresa e seu proprietário já foram objeto de busca e apreensão pelo Bradesco no ano de 2018 (fls. 180).

Diante desse quadro, **rejeito** as preliminares arguida em sede de contestação de carência da ação por desvio de função do pedido de falência, e por pressuposto de validade, uma vez que a requerida, não demonstrou interesse nem possibilidade de purgação do débito, assim, a inicial não é carecedora da ação quando pleiteia a falência da requerida, uma vez que, suas atitudes e ações demonstram sua insolvência, notadamente a manifestação de fls. 180, de que seus veículos já foram todos apreendidos pelo Banco.

Outrossim, fora realizada audiência de conciliação, tendo a empresa requerida oportunidade de solucionar o litígio, entretanto, a audiência fora infrutífera.

Assim, **decreto a falência** de **E.F. BELCHIOR – ME.**, cujo administrador, nomeio nessa oportunidade DR. GUILHERME SODERI NEIVA CAMARGO, fixado o termo legal em 90 dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital, observado o art. 80 da Lei 11.101/05;

2) a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) a proibição dos atos de disposição ou de oneração de bens da falida;

4) a anotação junto à JUCESP para que conste a expressão 'falida' nos registros da empresa, data da decretação da falência e inabilitação para a atividade empresarial;

5) a nomeação como administrador judicial do profissional indicado acima, intimando-o da presente;

6) a expedição do mandado para a lação e a arrecadação dos bens da falida, se o caso;

7) a expedição de ofícios à Prefeitura, CRI e CIRETRAN de Araras e pelo sistema BACENJUD (comprovante anexo) para que informem a existência de bens e de direitos da falida;

8) a intimação do Ministério Público, a comunicação por carta às Fazendas e a publicação do edital, na forma do parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/05;

9) a intimação do representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentar, em 5 dias, a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, III, da lei, e para prestar as declarações do art. 104 da lei; depositar em cartório os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados pelo magistrado; não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; comparecer a todos os atos da falência; entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros; prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

**AVENIDA ANTONIO PRUDENTE , N.º 322, Araras - SP - CEP
13607-335**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência; auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza; examinar as habilitações de crédito, se apresentadas; e demais obrigações previstas no dispositivo citado (art. 104).

Custas na forma da lei.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Araras, 16 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente , n.º 322, ., Jardim Universitário - CEP

13607-335, Fone: (19) 35410680, Araras-SP - E-mail:

araras1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL

Tipo de Processo<< **1004110-18.2017.8.26.0038**
 Campo excluído do banco de dados >> n.º:
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Tipo Completo da Parte Ativa **Nome da Parte Ativa Principal<< Campo excluído do banco de dados >>**
 Principal<< Campo excluído do banco de dados >>:
 Tipo Completo da Parte Passiva **E. F. Belchior Me**
 Principal<< Campo excluído do banco de dados >>:

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE E. F. BELCHIOR ME, PROCESSO Nº 1004110-18.2017.8.26.0038, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Araras, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Peres Servidone Nagase, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 16/09/2019 18:15:31, foi decretada a falência da empresa E. F. Belchior Me, como a seguir transcrita: "Vistos. (...) Assim, decreto a falência de E.F. BELCHIOR - ME., cujo administrador, nomeio nessa oportunidade DR. GUILHERME SODERI NEIVA CAMARGO, fixado o termo legal em 90 dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital, observado o art. 80 da Lei 11.101/05; 2) a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) a proibição dos atos de disposição ou de oneração de bens da falida; 4) a anotação junto à JUCESP para que conste a expressão 'falida' nos registros da empresa, data da decretação da falência e inabilitação para a atividade empresarial; 5) a nomeação como administrador judicial do profissional indicado acima, intimando-o da presente; 6) a expedição do mandado para a lação e a arrecadação dos bens da falida, se o caso; 7) a expedição de ofícios à Prefeitura, CRI e CIRETRAN de Araras e pelo sistema BACENJUD (comprovante anexo) para que informem a existência de bens e de direitos da falida; 8) a intimação do Ministério Público, a comunicação por carta às Fazendas e a publicação do edital, na forma do parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/05; 9) a intimação do representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentar, em 5 dias, a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, III, da lei, e para prestar as declarações do art. 104 da lei; depositar em cartório os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados pelo magistrado; não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente , n.º 322, ., Jardim Universitário - CEP

13607-335, Fone: (19) 35410680, Araras-SP - E-mail:

araras1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; comparecer a todos os atos da falência; entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros; prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência; auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza; examinar as habilitações de crédito, se apresentadas; e demais obrigações previstas no dispositivo citado (art. 104). Custas na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.". O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas por dependência ao processo principal. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Araras, aos 31 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**